



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 6.035, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Determina horário especial de expediente nas repartições públicas municipais, em turno diferenciado, no período de 22 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no Art. 56, § 2.º da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações, e considerando:

- que o rendimento dos serviços não sofre com a redução da carga horária, uma vez que o turno será ininterrupto, concentrando o atendimento e o desenvolvimento das atividades em um único turno de 6 (seis) horas;
- que, adotando um horário diferenciado, os serviços públicos municipais serão otimizados, evitando eventuais filas e demora no atendimento à população, bem como uma melhoria no oferecimento de horários disponíveis para a resolução de demandas, visto que no horário do meio dia as repartições atenderão normalmente ao público;
- que a redução de horários de utilização das estruturas do município ocasiona uma redução na utilização de água, luz, redes de telefone, transporte, combustíveis e eventuais horas diferenciadas com os servidores públicos, sendo que os mesmos ficam impedidos de realizar horas extraordinárias durante a vigência de turno único de seis horas ininterruptas;
- que os serviços essenciais como: Saúde, Coleta de lixo, Varrição de Vias e Praças Públicas, Segurança Pública e Serviços Cemiteriais, não serão prejudicados;
- que a organização do atendimento nas repartições públicas através de turno único de trabalho é mais eficiente do que escalas de trabalho, as quais sobrecarregam as equipes e não auxiliam na qualidade da prestação dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1.º Horário especial de expediente nas repartições públicas municipais, no Instituto Erechinense de Previdência – IEP e na AGER Erechim, em turno diferenciado, no período de 22 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O horário, de que trata o *caput* deste artigo, será das 07h 30min às 13h 30min, de segunda a sexta-feira.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Saúde e seus Setores funcionarão nos seguintes horários durante a vigência do turno diferenciado:

I - Gabinete da Secretária e Coordenação da Secretaria, Setor de Engenharia, Diretoria de média e alta complexidade (Unidade Central, Especialidades, Exame Terceirizados, TFD, Controle e Avaliação, Regulação, Farmácia e Almoxarifado da Farmácia), Diretoria de UBS's, Diretoria de Vigilância em Saúde (todos os setores); Diretoria Administrativa (Financeiro, RH, TI e Almoxarifado de Materiais); Diretoria de Saúde Mental: Horário 7h 30min às 16h, com escala de 06 (seis) horas;

II - Setor de Telefonia: Horário das 7h às 18h com, escalas de 06 (seis) horas;

III - Setor de Transportes, Unidades Básicas de Saúde (exceto UMRS, UBS Capo-Erê e Jagaretê); Horário das 7h 30min às 17h, com escalas de 06 (seis) horas;

IV - UMRS (UPA): Horário das 7h 30min às 19h 30min, com escalas de 06 (seis) horas;

V - Feridas Crônicas, CRSM, UBS Capo-Erê e UBS Jagaretê: Horário das 07h 30min às 13h 30min.

VI - Setor Centro de Fonoaudiologia e Fisioterapia: Horário das 07h 30min às 13h 30 min.

Art. 3.º Os monitores do Abrigo Cidadão trabalharão em regime de escala de 12 horas com intervalo de 36 horas (escala 12 x 36).

Art. 4.º A Coordenadoria do Idoso e os serviços assistenciais vinculados ao Abrigo Cidadão, ambos da Secretaria Municipal de Assistência Social, funcionarão das 07h30min às 17 horas, ininterruptamente, durante o período de 22 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, em dois turnos, com escala de 06 horas ininterruptas, sendo o primeiro turno das 07h30min às 13h30min e o segundo das 11 horas às 17 horas.

Art. 5.º Os serviços considerados essenciais na Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAM e Conselho Tutelar, funcionarão das 07h30min às 13h30min, ininterruptamente, após esse horário serão atendidos em regime de Plantão.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social definir as equipes que atuarão em cada turno de trabalho.

Art. 6.º O horário especial de expediente, elencado no Art. 1.º deste Decreto, **não se aplica:**

I – Aos Agentes de Trânsito, aos Fiscais de Transporte de Passageiros e aos Operadores de Rádio e Telefonia, vinculados à Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social;

“A Prefeitura de Erechim realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados)”

Processo Administrativo n.º 27886/2025; Decreto n.º 6.035/2025.2



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- II – Ao Setor de Telefonia, junto ao prédio da Prefeitura Municipal;
 - III – À Procuradoria-geral do Município;
 - IV – Às Auxiliares de Limpeza, vinculadas ao Setor de Limpeza e Copa do Prédio da Prefeitura Municipal de Erechim;
 - V – Ao Aeroporto Federal Comandante Kraemer;
 - VI – Aos Médicos Veterinários vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.
 - VII – Aos serviços essenciais prestados pelo Município, os serviços de zeladoria de bens públicos, o abrigo Cidadão – Albergue Municipal, os de limpeza pública, varrição de vias e Praças Públicas, serviços cemiteriais, Saúde, Coleta de lixo, Segurança Pública e serviços prestados pela AGER;
 - VIII – Ao Projeto 60+ (sessenta mais) vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - IX – SAMU e AMBULÂNCIA CIDADÃ, bem como os serviços de urgência e emergência da Saúde;
 - X – Os serviços de atendimento aos animais pertencentes ao Setor de Bem Estar Animal, os serviços relacionados ao Parque Natural Municipal Longines Malinowski e os setores de serviços externos ligados à divisão de Arborização e Jardins, vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - XI – À Defesa Civil.
 - XII – À Central de Britagem, vinculada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.
- (inciso incluído pelo Decreto n.º 6.048/2025)

§ 1.º Os serviços cemiteriais funcionarão das 8h às 11h 30min e das 13h e 30min às 18h.

§ 2.º Os demais setores da Diretoria de Trânsito trabalharão em escala de 06 horas conforme dispõe o Art. 1.º deste Decreto.

§ 3.º A escala de trabalho de 06 horas ininterruptas das Auxiliares de Limpeza, de que trata o inciso IV deste artigo, será elaborada pela Diretoria de Controle Patrimonial, com os serviços funcionando das 6h às 13h 30min.

Art. 7.º Ficam, as Secretarias Municipais, autorizadas a elaborar escala de horário, nos termos do Art. 56 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, para as atividades que forem necessárias ao atendimento dos serviços essenciais.

§ 1.º Os Zeladores de Bens Públicos terão suas escalas adaptadas conforme a realidade do órgão para o qual prestam o serviço, ficando a cargo do Chefe da Divisão de Zeladoria elaborar essas escalas a fim de que o serviço não reste prejudicado.

§ 2.º Fica a cargo de cada Secretário Municipal, designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, de que trata este artigo, no período em que está decretado o turno diferenciado.

“A Prefeitura de Erechim realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados)”

Processo Administrativo n.º 27886/2025; Decreto n.º 6.035/2025.3



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 8.º Fica vedada a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores que exercerem a escala de 6 horas ininterruptas, conforme prevê o Art. 59, § 4.º da Lei n.º 3.443/2002.

Art. 9.º O desenvolvimento de 6 (seis) horas corridas de atividades é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho, conforme estabelecido no Art. 56, § 3.º, da Lei n.º 3.443/2002.

Art. 10. O registro dos horários de trabalho deve ser feito, obrigatoriamente, através do controle biométrico de ponto, com exceção dos servidores detentores de Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, os quais possuem carga horária à disposição da Administração, e farão o controle de jornada conforme determinação regulamentar específica.

~~Art. 11. Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, em razão das comemorações de Natal e Ano Novo.~~

Art. 11. Revogado. (redação dada pelo Decreto n.º 6.048/2025)

Art. 12. Os casos omissos, não previstos neste Decreto com referência ao Horário Especial de Expediente nas repartições públicas Municipais serão resolvidos pela Secretária Municipal de Administração.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 14 de outubro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração